

SOLTEIRO TAMBÉM POSSUI BEM DE FAMÍLIA

POR LONGO TEMPO SE DISCUTIU NO JUDICIÁRIO A IMPOSSIBILIDADE DE PENHORAR A ÚNICA CASA DAS PESSOAS. VEIO O PRIMEIRO CONSENSO, COM A PREVISÃO LEGAL DA PROTEÇÃO AO BEM DE FAMÍLIA, OU SEJA, O ÚNICO BEM IMÓVEL DA FAMÍLIA. DEPOIS, QUESTIONOU-SE DA POSSIBILIDADE DE PENHORAR ESSE BEM SE A FAMÍLIA O ALUGASSE À OUTRA PESSOA. DECIDIU-SE QUE NÃO PODERIA PENHORÁ-LO, UMA VEZ QUE A NOVA RESIDÊNCIA ERA MANTIDA COM OS ALUGUÉIS DAQUELE IMÓVEL. POR FIM, SE POLEMIZOU SE O IMÓVEL ÚNICO DAS PESSOAS SOLTEIRAS, DAS VIÚVAS E SEPARADAS É PASSÍVEL DE PENHORA.

OS TRIBUNAIS VINHAM DECIDINDO QUE ESSES NÃO ESTAVAM PROTEGIDOS, EIS QUE NÃO ERAM “DE FAMÍLIA”. PARA POR FIM À BALBURDIA O STJ SUMULOU A MATÉRIA NO FINAL DO ANO PASSADO (SÚMULA N.º 364), DECIDINDO QUE “O CONCEITO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA ABRANGE TAMBÉM O IMÓVEL PERTENCENTE A PESSOAS SOLTEIRAS, SEPARADAS E VIÚVAS.” TAL ENTENDIMENTO ESTÁ NA CORRETA INTERPRETAÇÃO DA LEI N.º 8.009/90 – QUE REGULAMENTA A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, A FIM DE PROTEGER A DIGNIDADE HUMANA E O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA.

COM A ANTIGA INTERPRETAÇÃO, ERA NEGADO ÀS PESSOAS SOLTEIRAS, VIÚVAS E SEPARADAS A GARANTIA DA IMPENHORABILIDADE DE SEU ÚNICO IMÓVEL DE MORADIA, MAS A NOVA INTERPRETAÇÃO BUSCA O CONTEXTO SOCIAL DO ARTIGO 1º DA CITADA LEI. AGORA, TAMBÉM OS QUE VIVEM SOZINHOS PODEM DEFENDER SEU PATRIMÔNIO NO JUDICIÁRIO DE COBRANÇAS ABUSIVAS.

Dra. Karla Janaína de Souza Costa
OAB/RS 61.740.